



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e Desembargador Convocado JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para homenagear a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes pelo transcurso do seu natalício: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma, saudando o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa e o eminente Desembargador José Pedro de Camargo. Registro com alegria o transcurso do aniversário da nossa ilustre colega e amiga, Ministra Delaíde Miranda Arantes, ocorrido na última segunda-feira. S. Ex.^a, mercê de suas qualidades intelectuais e morais, honra este Tribunal Superior, agrega simpatia e verdadeira amizade, de que tenho o privilégio de privar. Portanto, ficam registradas as homenagens - tenho certeza de que em nome de todos os integrantes da Turma - à ilustre Ministra Delaíde, com a adesão do Ministério Público do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Quero ratificar, dizer que V. Ex.^a fala em nome da Turma e fazer uma pequeníssima correção. Parece-me que foi ontem. S. Ex.^a comemora o aniversário exatamente no grande dia do trabalhador, Dia do Trabalho, e merece todas as nossas homenagens. Associe-me, Sr. Presidente, à manifestação de congratulações que V. Ex.^a faz à ilustre colega e amiga, Ministra Delaíde Arantes.”. O Dr. Leonardo Santana Caldas, representando os advogados, acompanhou: “Sr. Presidente, os Advogados se associam, com votos de felicidade e saúde à Ministra Delaíde Arantes.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “Não poderia aniversariar em data melhor a Ministra Delaíde, que, em sua já longa carreira profissional, tanto tem contribuído para a afirmação do direito dos trabalhadores - sobretudo dos trabalhadores mais humildes -, da dignidade e do pleno reconhecimento de sua condição cidadã.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 92340-96.1989.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cid Chieco e Outro, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91340-50.1991.5.01.0046 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 91341-35.1991.5.01.0046, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivete Athai Mazzioti e Outros, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Espólio de Luiz Alberto dos Santos, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91341-35.1991.5.01.0046 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 91340-50.1991.5.01.0046, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração Nacional - Senac, Advogado: Karen Melo Brandão Assis, Agravado(s): Espólio de Luiz Alberto dos Santos, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70500-60.1995.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-39.1995.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Val Teles dos Santos, Advogado: Carlos Ferreira, Agravado(s): Coesa Engenharia Ltda., Advogado: Bruno o Liveira da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150500-22.1997.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ariovaldo Elias da Silva, Advogado: Marcia Denise Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51000-11.1998.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Germano Pereira dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92700-49.1998.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bandeprev - Bandepe Previdência Social, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravado(s): Bráulio Lopes de Araújo Sá, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95700-02.1998.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Ana Camila Mano Caringi, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100700-80.1998.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empicargas Sul Ltda. - ME, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): Deusde Rodrigues da Conceição, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s): Trans-Aço S.A. - Transporte Geral e Especial, Advogado: Janito Costa da Silva, Agravado(s): Transportadora Latinoamérica Ltda. e Outra, Advogado: Cassiano Ricardo Ingracio, Agravado(s): Super Escolta Segurança de Transportes Ltda., Advogado: Marcelo Magnus Baeta de Melo, Agravado(s): Vertical Logística e Transportes Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 139540-29.1998.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com RR - 139541-14.1998.5.04.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Ernesto Gonçalves de Castro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procurador: Cândido Inácio Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208240-72.1998.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Benedito Dimas Ferreira Abboude, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247240-78.1998.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo - Cecresp, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Homero Antônio de Almeida, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299500-12.1998.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): Paulo Francisco dos Santos, Advogado: Claudir Fontana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 308840-19.1998.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Valdinei Ferreira de Araújo, Advogado: Saint-Clair Mora Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2140-62.1999.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): David Leandro Correia, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26740-47.1999.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Leila Rosa Grumbach Pereira, Agravado(s): Transportadora e Industrial Autobus S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): José Alves, Advogado: Anderson Rocha Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173500-05.1999.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Rui Macedo Júnior, Advogado: Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Agravado(s): Gonscar Veículos Ltda., Advogado: Éber de Meira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184040-98.1999.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Marcelo da Nova Moreira Jermann, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201840-12.1999.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Papaiz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jayme Borges Gambôa, Agravado(s): Cleonice Florentino da Silva, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206400-17.1999.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Roberto Aparecido Nespolo, Advogado: Carlos André Zara, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219300-37.1999.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Antônio Alves Diniz Neto, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Agravado(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95200-98.2000.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Telma Brum Prata e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110200-26.2000.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria Lenir Stasiak da Siqueira e Outras, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225500-18.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Milton Antunes de Freitas, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30000-46.2002.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): Maria de Fátima Mendes de Souza, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-05.2002.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Sílvio Antônio Silva Leite, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51640-56.2002.5.05.0471 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista - Ba, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 51641-41.2002.5.05.0471 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista - Ba, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 106900-06.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Valdir Donizete Mayer, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113440-28.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogada: Cintia Tashiro, Agravado(s): Elisabete Prado Sampaio Rodrigues Alves, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113441-13.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elisabete Prado Sampaio Rodrigues Alves, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137800-20.2002.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Domingos Bonfim Almeida, Advogado: José Alexandre da Silva Filho, Agravado(s): FM Sergvil Serviços e Segurança S/C Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182540-22.2002.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Qualix S.A. - Serviços Ambientais, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Augusto Valério Chagas Freire, Advogado: Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265885-67.2002.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Agravado(s): Terezinha Damian Antonio, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, a fim de cumprir despacho referente a cancelamento de redistribuição. **Processo: AIRR - 1440-33.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Angelina Carlosso, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72240-91.2003.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77000-46.2003.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119240-42.2003.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hamilton Almeida Braga, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Advogado: Edison Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159100-69.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Christian Borges Poubel, Agravado(s): Francisco Barbosa Anselmo, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177900-44.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celso Antônio Lopes da Silva, Advogado: Renato de Souza Lima, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184500-42.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): Antônio Sindval Dias, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194841-66.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): Alda Maria Callegalim, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7200-57.2004.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eniver Pereira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Josefina Brunoni de Bairros, Advogada: Ana Valci Sanqueta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67840-75.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen



do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Armando Filho, Advogado: José dos Santos Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74400-11.2004.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lúcia de Fátima Cabral de Souza, Advogado: Alessandro Batista da Silva, Agravado(s): Município de Limeira, Advogada: Márcia Aparecida Conceição Victal, Agravado(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - Emdel, Advogado: Cícero Franco Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134440-77.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benedito Dias Lopes e Outros, Advogada: Fabiana Regina Torres, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13900-19.2005.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Agravado(s): Antonio Rodrigues dos Santos, Advogado: Agilberto Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53140-78.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viviani dos Santos Raul Fugazza, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Criativa Publicidade Ltda., Advogado: Marcos de Camargo e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56440-41.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Roberto Rocha, Advogado: Carlos Alberto Alves Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64100-79.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Otaciano Alves Nogueira, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): Libra Construções, Comércio e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 98940-88.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ulysses Ferreira de Souza, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108100-28.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): Joceli José dos Santos, Advogado: Edinilson de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130640-28.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lauro dos Santos Flores, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130641-13.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com



AIRR - 130642-95.2005.5.04.0019, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Lauro dos Santos Flores, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130642-95.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 130641-13.2005.5.04.0019, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Lauro dos Santos Flores, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133240-05.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 133200-23.2005.5.02.0463, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134200-96.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Calzolaio Indústria de Calçados Ltda., Advogada: Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Calçados San Marino Ltda. e Outro, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Vinicius Marcus Branco dos Santos, Advogado: Clóvis Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134200-59.2005.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Genézio Fernandes Vieira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Indústria Mecânica Antônio Leopoldino Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158500-88.2005.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Janiffer Celani Rodrigues de Ataíde, Agravado(s): Casa de Saúde Doutor Francisco Brasileiro Ltda., Advogado: Bruno Romano do Amorin Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173800-18.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais - Sintest/MG, Advogado: João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173900-96.2005.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hirtes Tadeu Nobrega, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228840-53.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 228841-38.2005.5.02.0075, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cirano de Araújo Kesse Filho, Advogado: Sônia Regina Angelucci, Agravado(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228841-38.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 228840-53.2005.5.02.0075, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Cirano de Araújo Kesse Filho, Advogado: Sônia Regina Angelucci, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459940-06.2005.5.22.0004 da 22a.**



Região, corre junto com RR - 459900-24.2005.5.22.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Francisco Rodrigues de Lima Filho, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833640-75.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Renata Moraes Braga, Agravado(s): Córscica Modas Ltda., Agravado(s): Hélio Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866940-69.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 866941-54.2005.5.12.0036, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Citicard S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Gabriela de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Jusséia Kalinca Zarichta, Agravado(s): Tivit Atendimentos Telefônicos S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-866941-54.2005.5.12.0036, até sobrevir decisão do RR-866941-54.2005.5.12.0036. **Processo: AIRR - 866941-54.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 866940-69.2005.5.12.0036, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tivit Atendimentos Telefônicos S.A., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): Gabriela de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Jusséia Kalinca Zarichta, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2057741-08.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elizeu Vitor da Silva, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31340-94.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Batista dos Santos, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Elaine Cristina Muzy Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40900-35.2006.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Mônica Maria Cavalcante, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Criterium Recuperação de Crédito e Serviços Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43800-41.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Alexandra Naia Junqueira Bastos, Agravado(s): Vanderley Casassa, Advogado: João Francisco Alves Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50040-98.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ery de Freitas Junior, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50041-83.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ery de Freitas Junior, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante



o provimento dado ao AIRR-50040-98.2006.5.03.0023, até sobrevir decisão do RR-50040-98.2006.5.03.0023. **Processo: AIRR - 53640-66.2006.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CJF de Vigilância Ltda., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Maria Consolação Silveira de Assis e Outra, Advogado: Gil Jésus Vale de Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Rita Cândida de Oliveira Ruas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60840-58.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Cintia Tashiro, Agravado(s): Miguel Ângelo Nóbrega da Silva, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68640-85.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Raquel Ribeiro da Silva, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76040-05.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ati - Agência Estadual de Tecnologia da Informação, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Aldair Bandeira de Carvalho e Outro, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Múltipla Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76600-74.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Silvio Rogério Machado, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77040-23.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 77000-41.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Maria Núbia de Oliveira Rodrigues, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88640-72.2006.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Madesa - Madeiras e Embalagens Sabará Ltda., Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Carlos Aniceto Lopes, Advogado: Leonardo Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94400-10.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manuel Sabor Gonzalves, Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): José Ferreira de Santana Filho, Advogado: Silvino Ares Vidal Filho, Agravado(s): Adriático Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 99240-60.2006.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Fiação Ouro Branco Ltda. - F o B, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 111240-74.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Advogado: Carlos José do Rego Monteiro, Advogado: Ana Luiza de Freitas Fernandes e outros, Agravado(s): Alexandro de Sena Gomes, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112740-07.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Frax-Le S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): José Cadorin, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132300-88.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): José Nilceu Alves Soares, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): Consórcio Trólibus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150740-85.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adobe - Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda., Advogado: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Ivete Schenkel Griesang, Advogada: Raquel Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169840-88.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edivaldo Nunes de Carvalho, Advogada: Vanessa de Almeida Nunez, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179840-62.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Fausto Barbosa Barreto, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198800-45.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): André Luis Cardoso de Oliveira, Advogado: Constantino Piffer Júnior, Agravado(s): Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda. - Sinvis, Advogado: Thiago Ribeiro Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407740-97.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Fumie Nagayama, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2049540-91.2006.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ronaldo Silva Dantas, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogada: Mônica Possebon Caetano de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3466540-25.2006.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pepsi Cola Industrial da Amazônia Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Rosiel Batista Uchôa, Advogado: Luís Cláudio Gama Barra, Agravado(s): Tropical Recursos Humanos Ltda., Advogado: João Roberto da Silveira Tapajós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8001640-76.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Conrado Luiz Alves Dias, Agravado(s): Massa Falida de Mallerie Indústria e Comércio de Bolsas Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3341-73.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Idalene Santos Schilling Helanski, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4300-10.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Alex Castro Salcedo, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 21200-54.2007.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Jane Sueli Santos Teixeira, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Agravado(s): TMS Call Center S.A., Advogado: Daniela Mello Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40640-05.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): Douglas Borges de Almeida, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46340-11.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Cecília Franscino Fonseca Oliveira, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52540-34.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogado: Beatriz Besel, Agravado(s): Genoveva Guini Alves, Advogada: Juliana Glade Ferracini Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54840-75.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Antônio Carlos Lago Albuquerque, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70740-81.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Diani Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80040-60.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 80041-45.2007.5.01.0069, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Alberto Carlos Ferreira de Almeida e Outros, Advogado: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80041-45.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 80040-60.2007.5.01.0069, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Alberto Carlos Ferreira de Almeida e Outros, Advogado: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87341-07.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 87342-89.2007.5.21.0003, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Maria do Rosário da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87342-89.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 87341-07.2007.5.21.0003, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Maria do Rosário da Silva, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96840-21.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Christine Costa Gonçalves, Advogada: Angela Maria Barbosa Pereira, Agravado(s): BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Brasil (Cassi), Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106140-14.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Antônio do Nascimento, Advogado: Manoel Felizardo Neto, Agravado(s): Leopoldo de Almeida Signorelli, Advogado: Argemiro Queiroz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107900-24.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Fiávio Luz Veículos Ltda., Advogado: João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123100-34.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Center Trading - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Alexandre Miranda Zocrato, Agravado(s): Companhia Têxtil Ferreira Guimarães, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): Guimtex Participações S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): Antônio César Berenguer de Bittencourt Gomes, Advogado: Francisco de Assis Martins Ribeiro, Agravado(s): Fernando de Magalhães Souza, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): Fernando Valente Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127500-11.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eternit S.A., Advogado: Fábio de Freitas Nascimento, Agravado(s): Enoque Pinheiro de Oliveira, Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153400-08.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Natanael Antonio da Silva, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153440-49.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Camilo de Lelis Santos Cardoso, Advogado: Cássio Drumond Magalhães, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171800-53.2007.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda. e Outra, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): Genilson Vitorino da Silva, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251301-44.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Elaine Cristina Oliveira Souza, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343141-81.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, corre junto com RR - 343100-17.2007.5.09.0872, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdir Antônio Januário, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590840-84.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Luges, Agravado(s): Elisabete Primor de Quadros, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3700-98.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Provider Indústria e Comércio Ltda.,



Advogado: Ricardo Matucci, Agravado(s): Juraci Guedes da Silva, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6140-50.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dorgival de Sousa Freitas e Outros, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13900-48.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - Emdec, Advogado: Fernanda Zakia Martins, Agravado(s): Wilson Begliatto, Advogado: André Ruben Guida Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21200-19.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): Luís Carlos Bardelotte, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25100-27.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosana Aparecida Teixeira Carreira, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 32440-06.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32441-88.2008.5.02.0255, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José dos Santos Reis, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Maria José Soares de Freitas, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Elmec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Roberto Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32441-88.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32440-06.2008.5.02.0255, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José dos Santos Reis, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Maria José Soares de Freitas, Agravado(s): Elmec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Roberto Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34340-42.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Talita Aparecida Silva de Almeida, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45100-17.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Araci Batista, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47400-31.2008.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Laginha Agro Industrial S.A., Advogada: Rita de Cássia Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Lenivalton de Lima Andrade, Advogado: Wallison Bruno Pinheiro Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58200-08.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio



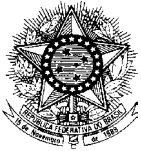
Bentes Corrêa, Agravante(s): Bruno João Napoleão Belarmino, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61740-69.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66900-36.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): Ilso Carlos Suman, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 75800-48.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Municipal de Urbanização - Rio-Urbe, Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Agravante(s): Myrian Mureb Simões Haubrichs, Advogada: Marinês Trindade, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 81240-33.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintt, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): SPCC São Paulo Contact Center Ltda., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93500-53.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): José Alcides de Oliveira, Advogado: Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98400-52.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Charles Rodrigues de Souza, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): Sambaíba Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100041-54.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, corre junto com RR - 100040-69.2008.5.11.0004, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sidney Moura da Silva, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131000-40.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FK Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Josué Oliveira da Silva, Advogado: Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143940-87.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 143941-72.2008.5.11.0009, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio Mendes de Oliveira,



Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143941-72.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 143940-87.2008.5.11.0009, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Marcos Antônio Mendes de Oliveira, Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156300-37.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Aparecido dos Santos, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 161100-68.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogado: Lúcia Fialho de Almeida Magalhães, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira da Rocha, Advogado: Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166000-59.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Ceará - Coopen, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Maria Jacinta Paz Martins, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1963-09.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): Carlos Augusto Gomes Neto, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2085-13.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Carlos Mello, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Outro, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5200-63.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Ubiratan Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): João José Nascimento Neto, Advogado: Luiz Carlos Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5754-56.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Agravado(s): Júlio Cesar Lobato Leite de Araújo, Advogado: Karina Lopes Barroso, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Operadores em Mesa de Telefones do Estado do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7040-60.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gaspar Rodrigues da Rocha, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13040-37.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., Advogado: Jahir



Estácio de Sá Filho, Agravado(s): Evandro Matos Braggion, Advogado: Eduardo Dias Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14300-98.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Silvio César Mendes, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16200-39.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): João Aparecido Francisco, Advogada: Leonilda Bob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21300-61.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Drucila Gomes dos Santos, Advogada: Shirley de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22000-61.2009.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Infinity Agrícola S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Roberto Sampaio Carvalho, Advogado: João Tiago da Maia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25500-10.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fábio Guzzon, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30200-89.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calcinação Serra do Corumbá Ltda., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): Jose Gabriel da Cunha, Advogada: Giane Divina Protasio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35100-82.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Orlando Manoel da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36700-73.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Arilo dos Santos Farias e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39900-78.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edna Cicerina Magalhães Fonseca, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49300-74.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valderci da Cruz, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, Advogada: Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-25.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A.,



Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Claudemiro Pereira Lima, Advogado: Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55700-90.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Agravado(s): Edmilson Nunes Pereira, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56000-81.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Catarina Lins Menucci Alimentos, Advogado: Ricardo Jorge Russo Junior, Agravado(s): Tânia Francisca de Oliveira, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 63740-50.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fujifilm da Amazônia Ltda., Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Agravado(s): Michele de Nazaré Pinheiro do Nascimento, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69600-36.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ana Paula Amorim Souza, Advogada: Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76600-22.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Sebastião Sodre de Santana, Advogado: Marcelo Winther de Castro, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78700-63.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viviane Lima Martins, Advogado: Fábio Zafiro Filho, Agravado(s): Sociedade de Educação Guarajuense Ltda., Advogado: Sylmar Gaston Schwab Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84500-92.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Agravado(s): Zélia Trindade Cruz, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85500-05.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Reginaldo Barbosa, Advogado: Rosenilda Barreto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-56.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): Jose Brasil Lessa Correa, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93200-35.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cariné Sousa Barbosa, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): Odonto System Planos Odontológicos Ltda., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94200-84.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Agravado(s): Lenilda Pires de Andrade, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): LC Minato & Cia. Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento



ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97800-76.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): James Cândido da Silva, Advogada: Rosana Goretti dos Santos, Agravado(s): Tecnodrive Acionamentos e Automação Ltda., Advogado: Marcia Cristina Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100900-62.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): Helena Maria Buarque de Vasconcelos e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-80.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): João Leandro de Souza, Advogado: Bruno de Oliveira Pregnotatto, Agravado(s): Ceralit S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quêrcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104600-89.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Tatiana Freire Gonçalves, Agravado(s): José Santos da Silva, Advogado: Gisele Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113800-53.2009.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Francisco Vieira Neto, Agravado(s): Alcides Inácio de Freitas, Advogado: Paulo Gonçalves, Agravado(s): Sama Sociedade Algodoeira Maria Amélia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121100-13.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brametal S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): Thiago Cupertino Pereira da Conceição, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133200-83.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Welligton Horácio dos Santos, Advogado: Joaquim Camelo Galvão de Melo, Agravado(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133900-20.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Rubens Benck, Agravado(s): Valdinei Ortiz, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136740-08.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Rubens Medeiros, Agravado(s): Comércio e Transportes Lux Ltda. e Outro, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145100-37.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Armando Barros Júnior, Agravado(s): José Pedro da Silva, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151500-10.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Maria Ivonete Façanha, Advogado: Paulo de Tarso de



Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152700-66.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): Liberato da Silva Pantoja, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152900-05.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marinez Mascarenhas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): Tais Muniz Baratta, Advogado: Vanderlei Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200800-52.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ITC BR Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Daniel Pereira dos Santos, Agravado(s): Antônio Alves Pereira, Advogada: Maria Bernadette Pereira Leite, Agravado(s): Aynil Soluções Ltda., Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215500-37.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Franca, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Décio Carlos de Oliveira, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-95.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): José Reinaldo Castro Jansen, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-52.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mebel Luiz Jorge, Advogado: Marcio Alexandre Donadon, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-47.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Prumo Engenharia Ltda., Advogada: Miriam Rezende Silva, Agravado(s): Sérgio Fernandes Xisto, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-09.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Edileuza Oliveira Santos, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112-70.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristiane Gomes Bárbara Santos, Advogado: Maria Karla Araújo Portella Galvão, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-49.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Paulo Dias Magalhães, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Maurisson Magno de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 303-49.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Única Brasília Automóveis Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jurandi Barboza de Souza, Advogado: Marcelo Morreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



379-36.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): Valter Luiz Alves, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vivian Fonseca de Athayde, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): Start - Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 404-58.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Roberto Carlos Andrade Nascimento, Advogado: Lucilena Aparecida Nascimento Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-16.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Corina de Lourdes Meireles Carvalho, Advogado: Brunna M. do Amaral Linhares, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-87.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Nicanor Paulo Rodrigues, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manoel Araújo Filho, Advogado: Ana Célia Moury Fernandes Mello, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-60.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Cícero Gomes da Silva Filho, Advogado: José Benedito de Oliveira Costa, Agravado(s): Nerma Construtora Ltda., Advogado: José Hélio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-44.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria Izaete Galdino da Luz, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-34.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Copasa - Águas Minerais de Minas S.A., Advogado: Antônio Macedo Filho, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Antônio Macedo Filho, Agravado(s): Paulo Roberto Fernandes, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-14.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Paulo Chaves Rolon, Advogado: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-71.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Colégio Santa Inês, Advogado: Rui Costa dos Santos, Agravado(s): Tânia Terezinha Vaz dos Santos, Advogado: Leonardo Valandro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 626-80.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Ancar Ltda., Advogada: Heloisa Helena Borges Martins Falk, Agravado(s): Antônio Severino da Silva, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-55.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Agravado(s): Renato Cardoso Rego, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Joatão dos Guararapes e Região, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Chambentin Nordeste Hotel e Resorts Ltda., Advogado: Hélio Gadelha Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 706-47.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Agravado(s): Emerson Raner dos Reis, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-80.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Arlem da Silva Paiva, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-14.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Espólio de Júlio César Aded Enne, Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-35.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): Leandro Luís Pereira, Advogado: Augusto Salles Pahim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-64.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valdete da Silva Amaral, Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): Vítor Marciano, Advogado: Glauco Silveira Goulart, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 896-04.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Claudinei Donizeti Palhari, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): Acacia Empreendimentos e Saneamento Ltda., Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-40.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): Jane Mary Van Gasse Borba, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): Jane Mary Van Gasse Borba, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-08.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Luiz Henrique Barbosa da Silva, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-63.2010.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Olina Macedo de Cantuária, Advogado: Adriana de Souza Bandeira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-52.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): Rairan Nogueira Lima da Silva, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-83.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Agropecuária Santa Bárbara Xinguara S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): José Honorato da Silva, Advogado: Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-73.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Ísis Soares de Moraes, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-56.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Plastek do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Edgar Donizete Banzatti, Advogada: Giane Stroh Baldasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-57.2010.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Rio Branco, Procurador: James Antunes Ribeiro Aguiar, Agravado(s): Elisklanne Monte Moura, Advogada: Raimunda Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320-04.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Donizette de Souza, Advogado: Lucio Campos Oliveira, Agravado(s): Permits Engenharia Ltda., Agravado(s): Iveco Latin América Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427-20.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Wilian Douglas Diniz, Advogado: Luciana Agda Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460-05.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - Codem, Advogada: Luliena Antonio Haber, Agravado(s): Roberto de Castro Lobato e Outros, Advogada: Cristiane Maria Queiroz Feio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-09.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravante(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Rafaela Aparecida Paiva de Souza, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 1603-72.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Agravado(s): Lucas Martins da Cruz, Advogada: Désia Souza Santiago, Agravado(s): União Administração e Serviços Ltda., Advogada: Valéria Luiza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-72.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): B S B Produtora de Equipamentos de Proteção Individual Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Juliana de Cássia Moreira Martins, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718-52.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ssc Calçados Ltda., Advogada: Luciana Sbríssia e Silva, Agravado(s): Barbara Priscila Rodrigues, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1942-89.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Henrique Ferreira dos Santos, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-27.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Vanessa Karumi Oka, Agravado(s): Massa Falida da Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda. , Advogada: Renata Rebelo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2063-38.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): Antonio Rezende Ferreira, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2205-95.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): União (PGFN), Procuradora: Luzia Besen, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2256-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Fábio Kwasniewski de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cristiane Concer Frigeri, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2278-14.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): Ronaldo Baptista, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2280-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 109100-38.2006.5.01.0029, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): Cristiane Marques de Araújo, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2316-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 2373-22.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Paula Nunes Bastos, Agravado(s): José Adair Ferreira Araújo, Advogada: Fernanda Fortes paim, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2351-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cristiane Concer Frigeri, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2651-11.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Wilma de Liz Rigueira Campos, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Agravado(s): Carla Mezzalira dos Santos - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2813-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): Juarez Teixeira da Silva, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2850-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): José Correia Filho, Advogada: Gilda Maria Mendes Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2923-29.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Massa Falida de Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A., Agravado(s): Antonio Valdecir Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3038-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Filtroac Filtros Acessórios e Equipamentos Elétricos Ltda., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Potyguara Tupy da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3080-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Juarez Teixeira da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4048-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Mari Leonor Machado da Silva, Advogada: Clarisse Barcellos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7258-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7259-48.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Everardo Reis de Matos, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7259-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7258-63.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos, Agravado(s): Everardo Reis de Matos, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8462-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): Carlos Mario de Tolla Zeitoune, Advogado: Eduardo Pinto Bateira Filho, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes,



Advogado: Natália da Costa Crivelaro Carone, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Nicola Manna Piraino, Agravado(s): Volo do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10114-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Romeu Michaelsen, Advogado: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11057-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Dorival Freitas de Oliveira, Advogada: Leda Chesini Araldi, Agravado(s): Pinturas Ypiranga Ltda., Advogado: Leonardo Sobral Navarro, Agravado(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13298-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): Erli Margarida Voss Fiss, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13595-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13619-15.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Felipe Fraga da Silva, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 13619-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13595-84.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Felipe Fraga da Silva, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13651-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Cecília Vianna, Advogado: Bianca Aires de Souza, Agravado(s): Felipe Goulart Contrin, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14286-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda., Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Agravado(s): Sandro Bordalo Clos, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83500-42.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): Antônio Carlos Fernandes, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-34.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fernanda Cristina Silva Lopes, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-92.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodrigo Giffoni, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-54.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Márcio José Bento, Advogado: Kristen Roriz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-95.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Márcia Ganzala, Advogado: Celso Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-18.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Cícero Bonfim, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-70.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Cairo Ricardo da Silva, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 802-64.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Almax do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Ivaní Rodrigues da Silva, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Tim Celular S.A. II - não conhecer do agravo de instrumento da Almax do Brasil Telemarketing e Informática Ltda.. **Processo: AIRR - 834-06.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Bruno Oliveira dos Santos, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-53.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Cultural de Minas Gerais - Fundac, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Instituto Mineiro de Educação e Cultura Unibh S.A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): José Emílio dos Santos, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-92.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Lilian Ferreira de Oliveira, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-13.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora JR Ltda., Advogado: Daiana Ferreira, Agravado(s): Reginaldo Fausto Correa, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-81.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Norte Bebidas Ltda., Advogado: Caroline Vasconcelos da Cunha, Agravado(s): Jefferson de Souza Castro, Advogada: Giselle Figueiredo



Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-16.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lucenilva Castro Guimarães, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Videolar S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111400-67.1998.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Djalma Fischetti Fernandes, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Therezinha Cleusa Santos Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139541-14.1998.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 139540-29.1998.5.04.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Fabiana Azevedo da Cunha, Recorrido(s): José Ernesto Gonçalves de Castro, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 5º, II da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dr.ª Neilane de Souza Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Neilane de Souza Marques, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 151700-54.1998.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estinave Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Gedião Túlio, Recorrido(s): Margarete Gonçalves, Advogado: Francisco Carlos Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 126400-54.2000.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Jorge Alves da Costa, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições devidas a terceiros" e "ECT - juros de mora - 0,5% ao mês - extensão dos privilégios da Fazenda Pública" por violação dos arts. 114, VIII, e 5, II e XXXVI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros e determinar que os juros de mora sejam calculados de acordo com o estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 115300-10.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ribas Pinto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119740-66.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Celso Martinez Medina, Advogado: Nivaldo Pessini, Recorrido(s): Indústrias Sinimbu S.A., Advogado: Reynaldo Ramos Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos (1) pela reclamada, em relação aos requisitos para incidência das diferenças de quilômetros rodados previstos na norma coletiva, e (2) pelo reclamante, no tema de diferenças de verbas rescisórias, afastada a premissa de que as normas coletivas relativas à categoria diferenciada não seriam aplicáveis ao reclamante. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 171600-56.2002.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): David Vicente da Silva, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação semestral. reflexos", por contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das férias e do aviso-prévio. **Processo: RR - 15400-94.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Arivaldo Azevedo Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29000-70.2003.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Flávio Armando da Costa Braia, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52000-80.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Adilson Simão de Oliveira, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 87700-43.2003.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doralice Nogueira Guerra, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, Advogado: João Gilberto Demercian Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 134300-40.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1.070/1.081, pronunciando-se especificamente sobre: a) a existência, nos autos, de acordo coletivo a autorizar o elástico da jornada de trabalho de 6 (seis) para 8 (oito) horas; b) se a reclamada efetivamente observava os termos e as condições estabelecidas nos acordos coletivos de trabalho celebrados nos anos de 1988 e 1993; e c) se os referidos acordos coletivos celebrados nos anos de 1988 e 1993 eram aplicáveis por todo o curso da relação contratual, uma vez que o seu prazo de vigência estaria limitado a apenas 3 (três) meses. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 158240-30.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wagner Roberto de Carvalho, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Recorrido(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade,



julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a desnecessidade de comprovar adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01 e, nos termos dos arts. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 237100-13.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milton Marcus Pacheco, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Comaso - Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 240200-94.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Canale Neto, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34800-69.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Edson Antônio Sabino, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54100-58.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge dos Santos Custódio, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos diários, como extraordinários, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, nos termos do pedido formulado na petição inicial, observado o período imprescrito do contrato de emprego. Defere-se, ainda, honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado em liquidação de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte uniformizadora. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 135300-10.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jacques Robério Gonçalves, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 127/128, pronunciando-se especificamente acerca da incidência do valor do bônus especial sobre a contribuição para a VALIA (instituição de previdência privada responsável pela complementação dos proventos da aposentadoria), à luz dos argumentos expendidos pelo reclamante em suas razões de recurso ordinário, renovados por meio dos embargos de declaração. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 272900-41.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osmar Lovo, Advogado: Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): Mexichen Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.



Processo: RR - 133200-23.2005.5.02.0463 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 133240-05.2005.5.02.0463, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Geraldo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item III da Súmula n° 395 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 213740-88.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Carlos da Silva, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Recorrido(s): Banco Intercep S.A. e Outra, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 195/205, pronunciando-se especificamente acerca da controvérsia relativa à caracterização da subordinação jurídica, à luz dos questionamentos lançados nos embargos de declaração e respectivos elementos de prova, especialmente em relação a: 1) alegação de fraude na constituição da segunda reclamada, no fato de o preposto representar ambos os reclamados; 2) existência de declarações do preposto no sentido de que o reclamante prestava serviços exclusivos ao Banco; e 3) circunstância de o Termo de Rescisão do Contrato de emprego ter sido assinado por preposto do Banco. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 219200-74.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: Luciano Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Companhia de Bebidas do Rio de Janeiro, Advogado: Murilo Nuno Rabat, Recorrido(s): Emilton Jorge Medeiros Cavalcanti, Advogado: Adriana Victor Bravin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento apenas do adicional sobre as horas extras deferidas em relação à parte variável da remuneração paga ao autor, na forma do disposto na mencionada Súmula. **Processo: RR - 459900-24.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 459940-06.2005.5.22.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Francisco Rodrigues de Lima Filho, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 1617800-10.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Marielda Ferreira Pryjma, Advogado: Denise Filippetto, Decisão: por maioria de votos, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "professor de universidade particular - nulidade da dispensa - reintegração", por violação do art. 53 da Lei n° 9.394/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a determinação de reintegração e o consequente pagamento de todas as vantagens do período de afastamento até a efetiva reintegração, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele não conhecia. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 3840-54.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): Carlos Henrique de Matos, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição da UNESCO e, por consequência, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 21700-02.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Recorrido(s): Loreley Machado Vieira, Advogado: Wagner Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45400-75.2006.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, Procurador: Francisco de Assis Macêdo, Recorrido(s): Ricardina Maria de Jesus, Advogado: João Ulisses de Britto Azêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Danos moral e material. Prescrição", por ofensa ao art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da reclamante ao recebimento de reparação por danos moral e material, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 53600-84.2006.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Márcia Maria Morais Lara Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Consolação Silveira de Assis e Outra, Advogado: Gil Jesus Vale de Carvalho, Recorrido(s): CJF de Vigilância Ltda., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77000-41.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 77040-23.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Núbia de Oliveira Rodrigues, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (Hospital das Forças Armadas - HFA), Procurador: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-77040-23.2006.5.10.0009, até sobrevir decisão do RR-77040-23.2006.5.10.0009. **Processo: RR - 100100-65.2006.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Cristina Rothier Duarte, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Paulo Roberto Pessoa, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono - natureza jurídica - concessão apenas aos empregados em atividade - previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 106200-31.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Eduardo Luiz Dal-Bó, Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109100-38.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2280-43.2010.5.01.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogado: Ciro de Souza,



Recorrido(s): Cristiane Marques de Araújo, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128500-68.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Natália da Costa Crivelaro Carone, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Nicola Manna Piraino, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Recorrido(s): Carlos Mario de Tolla Zeitoune, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema atinente ao reconhecimento da sucessão trabalhista, por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 129400-09.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrido(s): Wanda Chizolini Parada, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Neilane de Souza Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Souza Marques patrona do Recorrido. **Processo: RR - 134100-32.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Dall Empreendimentos e Serviços Ltda., Recorrido(s): Sandra Marcia da Silva Nascimento, Advogado: Ederklay Barbosa Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134241-76.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Recorrido(s): Edésio Lima de Melo, Advogada: Regina Célia Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 148500-26.2006.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Madeiranit Madeiras Ltda., Advogado: Luiz Carlos Moreira de Negreiro, Recorrido(s): Rosemar Paulino, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "dano moral", e, quanto à multa do art. 477 da CLT, declarar extinto o processo, com resolução de mérito, em face da renúncia ao direito formulada pelo reclamante, restando prejudicado o exame das razões recursais nesse aspecto. **Processo: RR - 198900-81.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Carmem Lúcia Dias, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 428240-93.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Recorrido(s): Silvana Kelly Pereira Barbosa, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja



calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 140-37.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gersina Juliana de Oliveira, Advogado: Neiriberto José da Silva, Recorrido(s): Maeda e Shimoda Ltda., Advogado: Danilo Dias Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de acrescer à condenação o pagamento dos salários do período compreendido entre a data da rescisão do contrato de emprego à 2/1/2007. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 14700-36.2007.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Friboi Ltda., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): Cristiane Ozorio, Advogado: Mário Luiz Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35500-67.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luciana Gomes de Sousa e Outras, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Requereu o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho a extração das peças relevantes dos autos para o exame quanto à possibilidade de adoção das medidas legalmente cabíveis, especialmente: a norma coletiva aplicável à categoria profissional, a petição inicial, que é firmada por advogado constituído pelo sindicato obreiro, e a íntegra do presente acórdão. O requerimento foi deferido, devendo-se encaminhar as cópias das referidas peças à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, aos cuidados do Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes. **Processo: RR - 43600-45.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Monica Jeronimo Sobral, Advogada: Daniela Tomaz de Aquino Villas Bôas, Recorrido(s): Três Editorial Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 362 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária com relação ao não recolhimento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 46000-25.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Hispana Ltda., Advogado: Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): Norma Lúcia Fontes Silva, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79800-88.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Marcio dos Santos, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Cassius Vinicius Ferreira Leao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de uma hora extra, por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50%, pela não observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, e reflexos correspondentes. Inalterado o valor atribuído à condenação em primeiro grau. **Processo: RR - 104840-91.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 104841-76.2007.5.17.0010, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Eulâmpio Livramento Gil, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes - Sahucam, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Recorrido(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município. Prejudicado o exame da revista, relativamente à aplicação da multa prevista nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 104841-76.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 104840-91.2007.5.17.0010, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): Eulâmpio Livramento Gil, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes - Sahucam, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Recorrido(s): Município de Vitória, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) do polo passivo da demanda, ficando prejudicada a análise dos demais temas apresentados no recurso de revista. **Processo: RR - 123300-19.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 123340-98.2007.5.04.0001, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Laura Gomes Moreira, Recorrido(s): Marco Aurélio Mascia Gottschall, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários de Advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 123340-98.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 123300-19.2007.5.04.0001, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Marco Aurélio Mascia Gottschall, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Mariana Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do período total correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 124540-56.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Jaqueline Cardoso Rodrigues e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11 da Lei nº 1.050/1960, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte superior. **Processo: RR - 134000-96.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eliene Sádias Vieira Santos e Outro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, deferir a gratuidade de justiça aos reclamantes, com base no art. 790, § 3º, da CLT e na OJ nº 269 da SBDI-1 do TST, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134200-55.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jurici José da Paixão, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional respectivo, e reflexos nas parcelas salariais, conforme postulado na inicial, observada a prescrição decretada pela sentença. Invertidos os ônus da



sucumbência. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 135541-74.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Predial Higienização, Limpeza e Serviços Ltda., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): Romilton Freitas Sena e Outros, Advogado: Fabrício Maltez Lopes, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Ival Maia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco portuário e reflexos. **Processo: RR - 140300-31.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): João Carlos Silva de Almeida, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - CTVA", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão de diferenças salariais decorrentes da instituição de níveis de agência, para fins de pagamento do CTVA; e II - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferenças salariais - CTVA" e dele não conhecer em relação ao tema "integração do CTVA no cálculo do adicional de incorporação". **Processo: RR - 162400-87.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de Miguel Ferreira da Silva, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ainda à unanimidade, considerando a existência de requerimento da reclamada às fls. 416/423, no sentido da intimação da companheira do trabalhador a fim de que se manifeste quanto ao interesse de figurar no polo ativo da presente demanda, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que ouça a companheira, como requerido. **Processo: RR - 278300-23.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vilson Hed Garcia do Nascimento, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343100-17.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 343141-81.2007.5.09.0872, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogada: Sylvania Maria Bolzon, Recorrido(s): Valdir Antônio Januário, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495600-67.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Panamericano Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): Luiz Cavalcanti de Barros Neto, Advogado: André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A., Advogado: André Wagner, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, resultando prejudicado o recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 49700-44.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Geane Carla Pereira de Albuquerque, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 88100-60.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Ednilson Rodrigues, Advogado: Sérgio Luiz Lima de



Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a natureza salarial da parcela denominada "prêmio incentivo", julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 91540-71.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Rita Lopes da Silva de Pontes, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 94500-43.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): Maria Vernúzia de Oliveira, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100040-69.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 100041-54.2008.5.11.0004, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogada: Mariana Pereira Bastos, Recorrido(s): Sidney Moura da Silva, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113740-98.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): Makssuel Delevedove, Advogada: Viviane Scardini Tuler, Recorrido(s): Ages - Assessoria e Gestão Empresarial e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento; e II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 124500-17.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Eliano Bezerra de Medeiros, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Verbas Rescisórias e da Multa Prevista no § 8º do Art. 477 da CLT" e, por unanimidade, conhecer o recurso quando ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 161300-33.2008.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mendonça Patrimonial S.A., Advogado: Carlos Henrique Najar, Recorrido(s): Espólio de Inaldo Barnabé da Silva, Advogado: Paulo Gomes de Novaes, Recorrido(s): José Mendonça, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218000-97.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria das Graças Andrade, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 726900-62.2008.5.12.0026 da 12a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Elezeário Mathias Schimitt, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria de votos, não conhecer do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele conhecia quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, dava-lhe provimento. **Processo: RR - 9900-17.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Marcia Xavier Barreto, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477 da CLT", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o referido dispositivo. **Processo: RR - 29200-87.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mário Lúcio Pereira da Silva, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão agravada; acordam, em sequência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a litispendência e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 35700-11.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osmar Minervino Maia, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Estado de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49600-02.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Alcinéia Lacerda dos Santos Marques, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 56600-53.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Maria do Rosário Almeida Queiroz, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 57240-44.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e em Empresas Similares de Comunicação Postal e Telegráfica do Amazonas - Sintect - AM, Advogado: Célio Alberto Cruz de



Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 95500-55.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexandre Ferreira da Silva Borges, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Caxangá Golf e Country Club, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que este prossiga no julgamento do recurso ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 108900-55.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Michel Laurent Bertin, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 163900-67.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Francisca Elenilza Gouveia da Silva, Advogado: Adaude Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta, por conseguinte, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 175600-39.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alberto Torres, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): Bianco Metalurgia e Plásticos Ltda., Advogado: Mário Cordella Filho, Recorrido(s): CBR - Central Brasileira de Reciclagem Ltda., Advogado: Mário Cordella Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, o pagamento de 30 minutos diários correspondentes à complementação do intervalo intrajornada mínimo de uma hora e reflexos. **Processo: RR - 193900-30.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wall Mart Brasil Ltda., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Paulo Hadermeck, Advogado: Juvenal Adilson Rocha Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Reflexos", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/1949 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13º salários, no aviso prévio e nos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 147-51.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Unilever do Brasil Ltda., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Maria Nasaré Lima dos Santos, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233-65.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Maria Lucineide Castro da Silva Soares, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta, por conseguinte, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 242-27.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Raimunda Iracy Santos de Souza, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário interposto pelo reclamado, reputando válida a publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único por sua afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal. Resulta prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 321-09.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedra Branca Participações e Representações Ltda., Advogado: Tatiane Germann Martins, Recorrido(s): Liliane Fabiana da Silva Rodrigues, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 390-13.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Caçapava, Advogado: Erika Maria Santos de Souza e Silva, Recorrido(s): Geraldo Benedito Viana, Advogado: Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415-84.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Abdo Aziz e Cia. Ltda., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Recorrido(s): Tatiane Ferreira de Melo, Advogado: Wolney Wanderley de Queiróz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445-50.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Evaldo Aparecido Quintão, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461-14.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sônia Aparecida Soares Fragozo Heinzen, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): Conduta Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Advogado: Jaison de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do intervalo mínimo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, 30 (trinta) minutos diários, em complementação aos 30 (trinta) minutos já deferidos na instância ordinária, com os reflexos fixados pela Corte de origem. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 722-23.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Recorrente(s): Francisco Alonso Munhoz Filho, Advogado: Luana Martins de Oliveira, Recorrido(s): Energética Santa Helena Ltda., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula n.º 90, item I, do Tribunal Superior do



Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, a encargo da reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 723-92.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Loreci Alves de Figueiredo, Advogado: Erton Ari Maurer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 775-15.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marislene Vieira Silva Costa, Advogado: Humberto Marcos Moreira Pessôa, Recorrido(s): Instituto Mineiro de Nefrologia Ltda., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária em decorrência da fruição apenas parcial, pela obreira, do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, bem como de seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 1093-44.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Walter Alves dos Reis, Advogado: Diogo Villaça Cardoso de Melo, Recorrido(s): Sistema Pernambucano de Comunicação - SPC, Advogado: Bruno Moreira Victor Bruére, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1286-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): Ademir da Silva Santos, Advogado: Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Recorrido(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC quanto aos créditos deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1609-26.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rita Teixeira dos Santos, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos diários decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, limitado aos dias em que houve a prestação de horas extras, acrescido do adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 1767-69.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina Monte Alegre S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Renato de Carvalho Lemes, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios contratuais arbitrados de ofício pelo e. Regional. **Processo: RR - 2012-27.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Domingos da Silva, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Mauro Curti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 2271-22.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Mauro Curti, Recorrido(s): Célia Amado dos Santos, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2373-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2316-04.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Adair Ferreira Araújo, Advogada: Fernanda Fortes paim, Recorrido(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Paula Nunes Bastos, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - desvio de função - inexistência de quadro de carreira", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2837-53.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sidney Marinho dos Santos, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Recorrido(s): Airton Piazza, Advogado: Carlos Moreira da Silva Filho, Recorrido(s): Fiducia Investimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a declaração da prescrição intercorrente e a consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a declaração da prescrição, prossiga no julgamento do agravo de petição, conforme entender de direito. **Processo: RR - 9066-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mário Luiz Manta, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Frederico de Andrade Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 311/313, pronunciando-se de forma expressa e específica acerca da alegada invalidade do banco de horas, porque instituído unilateralmente pela empresa, aspecto da controvérsia relacionado com o pleito de horas extras. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 9800-15.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): José Antônio da Silva Júnior, Advogado: Marcos Maurício Ferreira Lacet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76400-87.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Amarilson Veras de Sena, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), assegurados juros e correção monetária. Custas, pela reclamada, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro



Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Souza Marques patrona do Recorrente. **Processo: RR - 88200-47.2010.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Evandro Correia Licar, Advogado: Edmilson Alves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT. e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 58-68.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Mauro de Paula, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogada: Paula Francisca P. A. Totti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas de natureza salarial. Condenação arbitrada em R\$ 30.000,00. Custas no importe de R\$ 600,00. **Processo: RR - 151-68.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Manoel Pires de Oliveira, Advogado: José Carlos Vinha, Recorrido(s): Taytiane Vaitiares Pereira dos Santos, Advogado: Marcelo Flôres Acosta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270-84.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Marcia Lidiane Scarduelli Torres, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): Banco Ford S.A. e Outra, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do período total correspondente ao intervalo intrajornada e suas repercussões. Arbitrado o acréscimo condenatório em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais em R\$100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 536-80.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Amilso Alcendino Joaquim, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Recorrido(s): Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1403-73.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): Sara Castro Ferreira, Recorrido(s): Work Time Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1553-97.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., Advogado: Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): Irene Genesi Cardoso, Advogado: Rafael Rodrigo Porciúncula Rodrigues Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21800-47.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Vigilância e Segurança em Geral Ltda. - VSG, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): Elismar Domingos da Cruz, Advogado: Aquiles Silva Celino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 81400-72.2002.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Milton Fagundes, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Agravado(s): Cristiane Puxian,



Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Ageland Corporation Sociedad Anônima e Outros, Advogada: Sandra Caramello dos Reis, Agravado(s): Oliveira Neves Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Claudia Suman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139900-20.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Batista Xavier de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235600-30.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Solarzinho Berçário e Mini Maternal S/C Ltda. - ME, Advogado: Viviane Marques Lima, Agravado(s): Marlene Faustino, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 251100-27.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transporte e Comércio Fassina Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Romildo Severino Silva Júnior, Advogada: Ana Claudia Silva Barros, Agravado(s): Segame's Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 720500-33.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Reinaldo Mota Eiras, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59600-05.2005.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALL, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Espólio de José Alves Pereira de Amorim, Advogado: Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138400-14.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Trans Ritmo - Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Moacyr Toledo das Dores Júnior, Agravado(s): Luis Roberto Belizario, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9100-73.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alcides Manoel dos Santos, Advogado: Carlos José Catalan, Agravado(s): Camargo Campos S.A. - Engenharia e Comércio, Advogado: Carlos Henrique Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57900-89.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sylvia Puñal, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Fundação Itaúbanco e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 172500-97.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilson Aparecido Mena, Advogado: Wilson Aparecido Mena, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23901-88.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engetubo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fábio Lorenzi Lazarin, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39800-56.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): Severiana Paulino Rodrigues, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95900-92.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Yulo Cezare Lamboglia Costa, Advogada: Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 164200-42.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Sérgio Baggio, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41400-36.2008.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Fernando Feijó Cidade, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Agravado(s): Cerealista Oliveira Ltda., Advogada: Zelaine Regina de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80600-85.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos Correia da Silva, Advogada: Marisa de Lima, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. e Outra, Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 125600-58.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulino Marin Filho, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127200-38.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): Maria de Lourdes Araújo Lima, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4100-41.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Pereira da Silva Neto, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10000-21.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Dario Wanderlei Barboza e Outros, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35400-91.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Isabel Cristina Longarai Novaski, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81000-41.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Marcos Pinto de Jesus, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87000-34.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim,



Agravado(s): Raimundo Silvério Ferreira, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 90300-49.2009.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Randal Joaquim Gonçalves e Outra, Advogado: Leomar Dias de Carvalho, Agravado(s): Divina Martins de Andrade, Advogado: Lucas de Freitas Camapum Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110200-32.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): Karina Estefano, Advogado: Elerson Galiotto, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165500-86.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): Antônio Marinho da Silva e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 193900-68.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geverson Luiz Caetano Vargas, Advogado: Felipe Floriani Becker, Agravado(s): Selso Luiz Smaniotto - ME, Advogada: Larissa Fiorentino Massola, Agravado(s): Melindre Enxovais Ltda., Advogada: Larissa Fiorentino Massola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129-05.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Odélio Custódio dos Reis, Advogado: Fabiana Aparecida Fernandes Castro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-90.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): Maria Lúcia Silva de Moura, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 346-95.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Geane Lima Almeida Milagre Barbosa, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 416-72.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Márcio Evandro da Silva Conceição, Advogado: Almerindo Trindade, Agravado(s): Sandoval Nascimento Júnior, Agravado(s): Expresso Izabelense Ltda., Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo; e II- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 693-95.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Ana Letícia Feller, Agravado(s): Helena Tiyomi Koga Abe, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-92.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do



Município de Campo Grande e Região/MS, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 972-92.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cátia Marli Alves Conceição, Advogado: André Soriano Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-35.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodrigo Antônio Diniz Santos, Advogado: Mackelson Rosenburg Fernandes Álvares, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Texcoat Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1251-71.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raia S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): Bárbara Bella Silva Marques, Advogado: Marcela Cronemberger Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1295-09.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): Djalma José de Barros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1456-17.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Hubener da Cruz, Advogada: Marcela Silva Bueno, Agravado(s): Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - Feop, Advogado: Breno Proscholdt Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1581-05.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): Luiz Carlos Clementino, Advogado: Francisco Ubirajara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1637-81.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): Hélio Ricardo Mendes de Campos, Advogado: Antônio Carlos da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2239-09.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Ademar Martins de Souza, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2334-11.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Advogado: Silvana Machado de Barros, Agravado(s): Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - Transurb, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): Jair Antônio Rodrigues, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 145-61.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marize Lechuga de Moraes Boranga e Outra, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo



Gomes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 107200-11.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): José Francisco dos Santos e Outros, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 278341-78.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Standard London do Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Roberto Vieira da Silva, Agravado(s): Antônio José Azevedo Neto, Advogado: Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 85341-58.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: João Pires dos Santos, Agravado(s): Adriano Bessa Ferreira, Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Advogado: Fabricio Miranda Sizo, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 8700-43.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Erickson Mothe Dias, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Caramuru Alimentos Ltda., Advogado: Otávio César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 159700-33.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Maria Aparecida de Oliveira Vancine, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 122800-59.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): Cristiane Maria Alves, Advogado: Rodrigo Menezes de Holanda Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. **Processo: AgR-AIRR - 156700-93.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimundo Fuentes, Advogado: Valdyr Perrini, Agravado(s): Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda., Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 580-91.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodov, Advogado: Jefferson Barbosa, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: José Günther Menz, Agravado(s): Segur Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, e Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que conheceram do agravo regimental e, no mérito, negaram-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 159-66.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sinval Moreira de Carvalho, Advogado: Antônio Fernando Roriz, Agravado(s): Município de Anápolis, Procurador: Valeska Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 16600-08.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: André Martins de Almeida, Recorrido(s): Ariovaldo Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267,



inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ARR - 85600-57.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Sumaré, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Priscila Barbosa, Advogado: Rosenilda Barreto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula n.º 156 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pela Corte regional. **Processo: ED-RR - 319140-88.2000.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilson de Assis Moreira, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 477040-40.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Soeli das Graças da Cunha Grenier, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): C&A Modas Ltda., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 74940-57.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AGRISA - Agro Industrial São João S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 121400-36.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Marcos Antônio Valmorbidia, Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 901700-07.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Carlos de Moraes Gottardi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): Marco Antônio da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1000-69.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Jadir Zamperlini, Advogado: Helio Tadeu Alves Pires, Embargado(a): Transportadora Pituta Ltda., Advogado: Francisco Baptista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23500-36.2007.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Anna Paula Trierweiler Keller, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): Carlos Alberto Agostini, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 97900-77.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): José Carlos Oliveira, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 135600-78.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Pedro Cristino Celestino da Cunha, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 61840-**



71.2008.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gildo Rodrigues Machado, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): Giorgito Silvestre Bezerra, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3563400-35.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Alternativa Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda., Embargado(a): Benta Biscaia da Silva, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1810-91.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Andréia dos Santos Oliveira, Advogado: Isabella dos Anjos Bezerra Batista, Embargado(a): Brasília Serviço de Informática Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1994-93.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Gicélia Maria dos Santos, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28000-07.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petrarca Peixoto Pena Comércio e Transporte Ltda., Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Embargado(a): Manoel Martins de Azevedo Filho, Advogado: Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 43-72.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): Município de São Paulo, Procurador: João Scatamburlo, Embargado(a): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo - Banespa, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): Raimundo Carlos de Medeiros, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às treze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma